

## PENAS ILÍCITAS E PERSPECTIVAS A PARTIR DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

**VITÓRIA MEDEIROS DE ALMEIDA<sup>1</sup>; NATHASCHA PEREIRA VIEIRA<sup>2</sup>;  
RAFAELA PERES CASTANHO<sup>3</sup>; BRUNO ROTTA ALMEIDA<sup>4</sup>**

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas – vitoriamedeirosdealmeida@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas – nathaschaavieira@gmail.com*

<sup>3</sup> *Universidade Federal de Pelotas – rafaelapcastanho@hotmail.com*

<sup>4</sup> *Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br*

### 1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa foi desenvolvida para ser apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas. A vista disso, trata-se de monografia investigativa, situada na área do direito de execução penal e do direito internacional público, por relacionar os mecanismos de controle de aplicabilidade, proteção e efetivação dos direitos humanos fundamentais no sistema penitenciário brasileiro.

Para tanto, buscou-se desenvolver uma linha histórica acerca do Direito Internacional dos Direitos Humanos (COMPARATO, 2019), com enfoque no Sistema Interamericano (PIOVESAN, 2021), a fim de demonstrar sua correspondência dentro dos princípios norteadores da Execução Penal no Brasil. A partir disso, foi realizada análise da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, principal órgão jurisdicional de controle dos direitos fundamentais da pessoa humana para Estados-membro da Organização dos Estados Americanos (GUERRA, 2023), a fim de observar suas decisões acerca do cumprimento de penas ilícitas por pessoas privadas de liberdade (CIDH, 2020).

Após a coleta de referenciais bibliográficos acerca do tema, passou-se a elencar as principais resoluções emitidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos a respeito do sistema penitenciário dos Estados sob sua jurisdição (CIDH, 2020). Nesse sentido, feito o levantamento a nível regional, foi dado enfoque a decisões proferidas pela Corte que tiveram o Brasil como denunciado por violações de direitos humanos. Com os resultados da pesquisa, foi realizado um levantamento de principais julgados do Superior Tribunal de Justiça em matéria de execução penal que tiveram por base decisões da Corte Interamericana no tema supracitado, os quais serão expostos ao longo do trabalho.

De posse de todos os materiais coletados, busca-se, agora, auferir perspectivas de garantia da efetiva aplicação dos princípios do Direito Internacional dos Direitos Humanos nas decisões judiciais dos Tribunais do Brasil acerca do reconhecimento do caráter ilícito do cumprimento de penas em celas físicas de unidades penitenciárias nacionais, de forma a garantir, ao mínimo, a compensação pelo duplo caráter punitivo a que expostos os reclusos.

### 2. METODOLOGIA

Para realização desta pesquisa, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, por meio da análise de livros, artigos científicos e revistas internacionais, de modo a

perquirir os apontamentos doutrinários acerca do tema em questão. Ainda, estão sendo utilizadas as literaturas contidas nos sites oficiais dos órgãos internacionais em estudo como fonte documental. Na segunda parte do trabalho, valeu-se da pesquisa jurisprudencial para aprofundamento do tema, utilizando da jurisprudência internacional, a saber, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como de sua influência na jurisprudência nacional, por sua vez, nos julgados do Superior Tribunal de Justiça, com vistas a compreender importantes decisões a respeito da proteção aos direitos humanos fundamentais no contexto de deflagração de penas ilícitas pelo Estado no uso de seu poder punitivo.

Quanto ao método, utilizou-se o dedutivo, uma vez que o objetivo principal desta pesquisa é construir perspectivas para a diminuição do impacto do cumprimento de penas ilícitas para os apenados brasileiros que as sofrem, a partir da utilização de mecanismos de direito internacional aos quais o Brasil se encontra sujeito, na forma de análise da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Entende-se que o cruzamento destas metodologias será de extrema relevância, uma vez que possibilitará, em um primeiro momento, a compreensão teórica da proteção aos direitos humanos sob espectro internacional, em especial da dignidade da pessoa humana e, após, a análise da efetiva aplicabilidade dos mecanismos de controle e efetivação de direitos no âmbito da jurisdição brasileira.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Até a submissão deste resumo à comissão do XXXII Congresso de Iniciação Científica – CIC, organizado na 9ª Semana Integrada da Universidade Federal de Pelotas, a pesquisa não havia sido concluída. Por tal razão, os resultados obtidos são apenas parciais. Feito este apontamento, tem-se, na presente data, uma visão geral acerca da inaplicabilidade da jurisdição internacional em matéria de direitos humanos pelos Tribunais brasileiros.

Sob o âmbito internacional, analisando decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos em que o Brasil figurou como denunciado, chegou-se ao emblemático caso do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (IPPSC), situado em Rio de Janeiro, capital, onde foi constatado o desrespeito à dignidade da pessoa humana, tendo como vítimas as pessoas privadas de liberdade segregadas na unidade penitenciária em questão (CIDH, 2017; CIDH, 2018), caracterizando o cumprimento de pena destes indivíduos como penas ilícitas, assim classificadas pelo jurista Eugênio Raúl Zaffaroni (2020).

Já numa perspectiva nacional, com análise de julgados do Superior Tribunal de Justiça em matéria de execução penal, destaca-se a decisão proferida pela Quinta Turma, por unanimidade, no Recurso em Habeas Corpus n.º 136.961/RJ (STJ; REHC n.º 136.961, 2021). Na decisão, o Relator Min. Reynaldo Soares da Fonseca votou para conceder efeitos *ex tunc* à decisão da Corte Interamericana de 22 de novembro de 2018 que decretou medidas provisórias de urgências a serem tomadas pelo Brasil no caso IPPSC (CIDH, 2018), de modo a deferir a contagem em dobro com aplicação integral ao tempo de pena cumprido por apenado segregado em cela física na unidade.

Ao que se depreende da presente pesquisa, o judiciário do Brasil ainda sustenta uma visão de supremacia nacional, independentemente do disposto nos Tratados e Convenções dos quais a República Federativa é signatária, sob o argumento de supremacia da Constituição Federal Brasileiro.

Importa frisar que não se desconhece o princípio da supremacia constitucional sobre o qual se debruça o judiciário brasileiro. Todavia, a matéria de direitos fundamentais da pessoa humana foi reconhecida, por meio da Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948), como sendo de interesse global, de modo a ser protegida pela comunidade internacional em esforços conjuntos. Portanto, entende-se que este entendimento internacionalmente firmado deve ser refletido nas decisões proferidas pelo sistema judiciário do país.

#### 4. CONCLUSÕES

A pesquisa ora apresentada ainda está em andamento, motivo pelo qual possui apenas conclusões parciais. Todavia, ao que se depreende dos resultados até então obtidos, verifica-se que o Poder Judiciário brasileiro ainda possui uma antiquada e simplista visão *interna corporis*, o que resulta na perpetuação de um sistema de punição corporal cujos métodos e condições se equiparam a prática de tortura, segundo entendimento internacional (ZAFFARONI, 2020).

Pelo exposto, faz-se necessário, de forma urgente, que os órgãos julgadores se atentem às normativas internacionalmente aplicadas sobre direitos fundamentais da pessoa humana, em relação aos tratados e convenções dos quais o país é signatário – notadamente à efetivação do poder jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos –, para que se possa, ao menos, minimizar o caráter ilícito das penas corporais hoje perpetuadas nas unidades penitenciárias do Estado.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Cuadernillo de Jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos No. 9 : Personas privadas de libertad** / Corte Interamericana de Derechos Humanos y Cooperación Alemana (GIZ). - San José, C.R. : Corte IDH, 2020.

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução de 22 de novembro de 2018 da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Medidas Provisórias a Respeito do Brasil. Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho.** Acesso em 10 de junho de 2023. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido\\_se\\_03\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido_se_03_por.pdf).

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução de 31 de agosto de 2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Medidas Provisórias a Respeito do Brasil. Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho.** Acesso em 09 de junho de 2023. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido\\_se\\_02\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/placido_se_02_por.pdf).

COMPARATO, Fábio Kondes. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 12th edição. Editora Saraiva, 2019.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direitos Humanos.** 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.** Acesso em 10 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

PIOVESAN, Flávia. **Curso de Direitos Humanos: sistema interamericano /** Flávia Piovesan, Julia Cunha Cruz. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso em Habeas Corpus n.º 136.961/RJ.** Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 15/06/2021, DJe 21/06/2021. Acesso em 05 de maio de 2023. Disponível em: [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br).

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Penas Ilícitas: Un desafio a la dogmática penal.** - 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Editores del Sur, 2020. Libro digital, PDF Archivo Digital: online. ISBN 978-987-47556-4-3. 1. Derecho Penal. I. Título. CDD 345